



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CGE Nº 007 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a criação da Controladoria Geral do Estado, conforme Lei nº. 7989, de 14 de junho de 2018;
- a importância das atividades de Tecnologia da Informação – TI - para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de alinhar as diferentes áreas da Controladoria Geral do Estado, em relação às questões de Tecnologia da Informação;
- a necessidade de consolidar as atribuições, as políticas e as diretrizes de organização da Tecnologia da Informação, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de tecnológicas, viabilizando o estabelecimento da governança corporativa de tecnologia da informação, e
- a necessidade de se viabilizar o estabelecimento da governança corporativa de tecnologia da informação, bem como implementar parâmetros e diretrizes destas ações para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais no âmbito da Controladoria Geral do Estado, seguindo as melhores práticas aplicáveis neste sentido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TI**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da CGE, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI -, órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, visando à avaliação da governança e gestão do uso de TI, à coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos, bem como ao monitoramento do estado atual dos projetos a serem avaliados.

§ 1º - Em virtude do caráter consultivo do Comitê, suas decisões serão expedidas em forma de recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas ou em orientações complementares às normas já existentes; e

§ 2º - As recomendações que ensejarem a emissão de atos normativos ou alterações de normas existentes, serão encaminhadas para a CGE, para que avalie as providências cabíveis.

Art. 2º - Competirá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI:

I – coordenar a formulação de estratégias, diretrizes, objetivos e políticas de TI, promovendo sua aprovação;

II – homologar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

III – deliberar sobre a evolução e integração dos sistemas corporativos de responsabilidade da CGE;

IV – aprovar o Plano Anual de Ações e de priorização de investimentos em tecnologia da informação;

V – priorizar, com base em critérios objetivos, as demandas que tratem do provimento de novas soluções de tecnologias e de demandas de manutenção de impacto significativo sobre os planos de TI;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

VI – avaliar e ajustar, planos e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

VII – avaliar os resultados obtidos e a aderência quanto às necessidades de negócios e determinar correções;

VIII – elaborar e divulgar planos de trabalho e cronogramas de atividades e de reuniões do CETI;

IX – avaliar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial previsto no PDTI; e

X – desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades.

§ 1º - O CETI poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções de TI para temas específicos.

§ 2º - As deliberações do CETI poderão ter como subsídios trabalhos e estudos preliminares desenvolvidos pela Assessoria de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação - ASGTI.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE TI

Art. 3º - O comitê será composto por titulares ocupantes de cargos de direção representantes das seguintes unidades:

- a) Subcontrolador-Geral do Estado;
- b) Corregedor-Geral do Estado;
- c) Auditor-Geral do Estado;
- d) Ouvidor-Geral do Estado;
- e) Chefe de Gabinete; e
- f) Assessor de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O CETI será composto por 6 (seis) titulares, podendo ser representados por seus substitutos, por eles indicados.

§ 1º - Para compor o CETI, o servidor ou seu substituto não poderá estar submetido à sindicância e/ou respondendo Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Art. 5º - O CETI será presidido pelo Subcontrolador-Geral do Estado e no seu impedimento, por quaisquer dos membros, por ele indicado relacionados nas alíneas “b” a “f” do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - O CETI se reunirá a cada bimestre, cabendo convocação extraordinária quando necessário.

Parágrafo Único – As datas das reuniões, a que se refere o caput deste artigo, e o funcionamento do CETI serão definidas pelo próprio Comitê.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE TI

Art. 7º - As matérias de competência do CETI serão deliberadas com a presença da maioria dos componentes, a que se refere o art. 3º.

§ 1º - As matérias serão aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples dos presentes.

§ 2º - O membro que estiver impedido ou julgar-se em condição de suspeição, em conformidade com a legislação pertinente, deverá informar previamente ao presidente do CETI, com as devidas justificativas, cabendo a este a devida análise e aprovação.

Parágrafo Único – Em caso de ser declarado o impedimento ou suspeição do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado para participar da reunião.

Art. 8º - Caberá à Assessoria de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação a Secretaria Executiva do CETI.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - Poderão ser convidados, sem direito a voto, servidores ou pessoas físicas e jurídicas externas que possam contribuir para esclarecer, bem como subsidiar assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CETI.

Art. 10 - A cada reunião será elaborada ata constando identificação, síntese das matérias analisadas, resultados das votações, a qual deverá ser encaminhada para cada membro por meio eletrônico.

Art. 11 – As deliberações do CETI observarão o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 12 – Demandas para provimento de novas soluções de TI deverão ser submetidas ao CETI pela unidade demandante acompanhadas das seguintes informações:

I – descrição sumária da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;

II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III – indicação das iniciativas do respectivo instrumento de planejamento estratégico com as quais a solução contribuirá;

IV – estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;

V – principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;

§1º O CETI poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandantes sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão a viabilidade da solução de TI.

Art. 13 – Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo CETI em consonância com os interesses estratégicos da CGE.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 14 – Fica o Controlador-Geral do Estado ou a quem a ele delegar, autorizado a expedir os atos necessários à complementar esta Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

Nestor Lima de Andrade
Controlador-Geral do Estado